



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 05.642/01

PENSÃO.
Cumprimento da Resolução RC2-TC-056/02.
Determina-se o arquivamento do processo.

ACÓRDÃO AC1 – TC 0763 /2.010

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, que trata da verificação do cumprimento da decisão consubstanciada na **Resolução RC2-TC-0056/02**, decorrente de **PENSÃO**, concedida à beneficiária **Palmirene Gomes Pinto de Oliveira** e à sua filha **Talyta Dayane Gomes Martins**, de forma vitalícia e temporária, respectivamente, por ato do Prefeito do Município de Barra de Santa Rosa, em decorrência do falecimento do Sr. **Edvaldo Martins de Oliveira**, vereador falecido no exercício do mandato em 22/12/2000, e

CONSIDERANDO que o órgão de instrução, em seu relatório inicial, fls.45/46, considerou irregular a concessão das mencionadas pensões, tendo em vista que os detentores de mandato eletivo, após o advento da Emenda Constitucional nº 20/98, não mais podem ser vinculados aos regimes próprios de previdência, sugerindo a negação do respectivo registro, e que esse município, através do Fundo de Aposentadoria e Pensões – FAPEN, exclua da relação de seus segurados todos os agentes políticos municipais, transferindo-os, em seguida, para o Regime Geral de Previdência Social, como determina a legislação em vigor;

CONSIDERANDO que, em Sessão realizada no dia 07/05/2002, a 2ª Câmara, através da Resolução RC2-TC-056/02, fls. 72/73, considerou irregular a situação constatada, assinando prazo ao então Prefeito do Município de Barra de Santa Rosa para que restaurasse a legalidade com a revogação das aludidas pensões;

CONSIDERANDO que, após análise da documentação apresentada pelos interessados e responsáveis, fls. 57/61 e 77/80, a Auditoria entendeu que as irregularidades pendentes foram sanadas, tendo em vista a comprovação da anulação dos benefícios de pensão (fls.78), concluindo que a Resolução RC2 TC 056/02 foi cumprida integralmente, sugerindo o arquivamento dos presentes autos;

CONSIDERANDO os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento oral do(a) representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em declarar o cumprimento da Resolução RC2 TC 056/02, determinado o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 27 de maio de 2010.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente da 1ª Câmara – Relator

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL